TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.329270/2019-18/SEDAM/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2019/KAPPA/SUPEL/RO.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores), visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,** enviada via e-mail pela empresa **RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado **o pedido em 01/04/2020**, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural estar agendada para o dia 13/01/2020, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de ESCLARECIMENTO interposto, por **reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventurosas, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SEDAM/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

1) Questionamento – Em relação ao item 01.

*O edital dispõe como controladora de vídeo a "Placa de Vídeo Integrada", que é integrada ao processador. Ocorre que, a placa **integrada** implica em diferenças de performance. Uma placa integrada utiliza a memória RAM do computador para executar suas tarefas, ou seja, consome mais memória e pode deixar o computador mais lento quando a placa de vídeo for muito requisitada.*

*Já a placa gráfica **dedicada** é dedicada exclusivamente à gestão do desempenho gráfico em um computador. Ou seja, é mais poderosa de que os sistemas gráficos integrados. Portanto, devido a superioridade da placa de vídeo dedicada, entendemos que estas serão aceitas no certame.*

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA SEDAM:

1) [...]A CTI está de ACORDO com o entendimento da EMPRESA, considerando que serão aceitos equipamentos com PLACA DE VÍDEO DEDICADA, considerando sua superioridade.

III – DECISÃO

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO, permanecendo a data de abertura marcada para o dia 13 de Abril de 2020, as 10:00 (Horário de Brasília).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 03 de Abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula n° 300094012